

REGULAMENTO OFICIAL

CAMPANHA

"VIVER BEM COMEÇA EM CASA – CONSTRUART"

Modalidade: concurso cultural com seleção técnica e editorial

Este regulamento disciplina, de forma ampla, detalhada e vinculante, a campanha institucional denominada "Viver bem começa em casa", promovida por Construart, estabelecendo regras de participação, critérios de seleção, limitações do benefício, autorizações de uso de imagem, tratamento de dados pessoais, mecanismos de integridade e demais disposições destinadas a conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica à iniciativa. A presente campanha possui natureza exclusivamente cultural, social, institucional e editorial, configurando concurso cultural nos termos da Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022 e legislação correlata, ficando expressamente afastada sua caracterização como promoção comercial sujeita à autorização prevista na Lei nº 5.768/1971.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROMOTORA

A campanha "Viver bem começa em casa" é promovida por Aralar Comercio de Materiais para Construção LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.616.675/0001-60, com sede em Avenida Brasília, 1859 - Jardim Nova Iorque, Araçatuba - SP, doravante denominada, para todos os fins deste regulamento, simplesmente "PROMOTORA".

2. NATUREZA DA CAMPANHA E FUNDAMENTOS

2.1. A presente campanha possui natureza exclusivamente cultural, social, institucional, publicitária e de conteúdo, não constituindo sorteio, loteria, vale-brinde, distribuição aleatória de prêmio, promessa pública de recompensa, doação pura, contrato de empreitada, obrigação irrestrita de fazer, nem promoção comercial baseada em fator sorte.

2.2. A campanha é conduzida sob a lógica de concurso cultural e seleção técnica/editorial, mediante análise qualitativa das inscrições recebidas, sem submissão a critério aleatório. O critério central e determinante de seleção é sempre qualitativo e editorial, competindo à comissão julgadora a avaliação soberana das inscrições, ainda que precedida ou complementada por fase de votação popular de caráter consultivo, conforme previsto na Cláusula 7.3.

2.3. A participação é gratuita e não está juridicamente condicionada à aquisição de produto ou serviço. Eventual relação comercial prévia ou futura entre o participante e a PROMOTORA não assegura vantagem, pontuação, preferência, prioridade ou direito subjetivo à contemplação.

2.4. O participante declara ciência de que a campanha tem forte componente editorial e audiovisual, sendo concebida também para a produção e veiculação de conteúdo institucional, jornalístico, promocional ou publicitário, inclusive com captação de depoimentos, imagens, sons, cenas do imóvel e bastidores da intervenção.

2.5. Os dados pessoais coletados no processo de inscrição destinam-se exclusivamente à gestão e operacionalização da campanha, sendo seu uso para fins publicitários condicionado à contemplação do participante e à assinatura de Termo de Autorização específico, nos termos da Cláusula 17.

3. OBJETO E FINALIDADE DA CAMPANHA

3.1. A campanha tem por objeto a seleção de 01 (um) participante para recebimento de intervenção residencial promocional, com reforma parcial, limitada e tecnicamente definida pela PROMOTORA, a ser executada em imóvel indicado na inscrição e aprovado na triagem.

3.2. A finalidade principal da campanha é identificar história de relevância social, potencial de transformação, aderência ao projeto e viabilidade técnica, permitindo que a PROMOTORA realize ação de impacto institucional e de fortalecimento de marca.

3.3. A campanha não se destina a satisfazer, integralmente, todas as necessidades da residência do participante, nem gera expectativa legítima de renovação total do imóvel, aumento de valor patrimonial, padronização estética específica, execução de obra completa ou atendimento de todas as pretensões pessoais do inscrito.

3.4. Para fins de transparência, a intervenção residencial objeto desta campanha contemplará, no mínimo, a execução de serviços de acabamento em ao menos um ambiente do imóvel selecionado, com fornecimento de materiais comercializados pela PROMOTORA. O escopo final será definido pela comissão técnica após vistoria, observado este piso mínimo.

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas físicas que, cumulativamente:

- a) sejam maiores de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- b) possuam capacidade civil para aderir às regras da campanha;
- c) sejam proprietárias, possuidoras legítimas, compromissárias compradoras ou detentoras de outro título idôneo que lhes permita autorizar a intervenção no imóvel;
- d) residam no imóvel inscrito ou comprovem vínculo legítimo e atual com ele;
- e) preencham integralmente o formulário de inscrição e o questionário socioestrutural;
- f) apresentem informações verdadeiras, completas, atualizadas e verificáveis;
- g) aceitem integralmente este regulamento e os termos acessórios da campanha.

4.2. A PROMOTORA poderá exigir, a qualquer tempo, documentos como RG, CPF, comprovante de endereço, certidão de matrícula, contrato de compra e venda, carnê de IPTU, contas de consumo, fotografias, vídeos, declarações, autorizações de coproprietários, cônjuge ou companheiro, e demais elementos que reputar necessários à validação da inscrição.

4.3. Não poderão participar empregados diretamente vinculados à comissão julgadora da campanha, pessoas físicas que atuem na auditoria do processo, nem terceiros cuja participação possa comprometer a lisura, a imparcialidade ou a credibilidade da seleção.

4.4. A participação na campanha fica restrita a imóveis residenciais localizados no município de Araçatuba/SP, sendo automaticamente desclassificadas inscrições relativas a imóveis situados fora dessa delimitação territorial.

5. INSCRIÇÃO E ENVIO DE MATERIAIS

5.1. A inscrição será realizada mediante preenchimento de cadastro disponibilizado pela PROMOTORA, físico ou digital, acompanhado do envio dos materiais solicitados.

5.2. O participante deverá prestar informações sobre sua história, composição familiar, rotina, condições do imóvel, dificuldades habitacionais, realidade financeira, necessidades prioritárias, disponibilidade para gravações e demais dados relevantes à análise.

5.3. A inscrição poderá exigir o envio de fotos, vídeos, depoimentos, plantas, laudos, documentos e outros arquivos complementares.

5.4. O simples recebimento da inscrição pela PROMOTORA não implica aprovação, classificação, pré-seleção ou geração de qualquer direito ao participante.

5.5. Os dados pessoais coletados no formulário de inscrição serão tratados exclusivamente para fins de gestão, triagem e contato no âmbito desta campanha, vedado seu uso para finalidades publicitárias ou comerciais estranhas ao processo seletivo, salvo mediante consentimento específico e destacado do titular, nos termos da Cláusula 17.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DECISÃO DA COMISSÃO

6.1. A escolha do participante contemplado será realizada por comissão julgadora designada pela PROMOTORA, com liberdade técnica, editorial e institucional para valorar as inscrições. A comissão julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, cuja identidade poderá ser mantida em sigilo pela PROMOTORA para preservar a imparcialidade do processo.

6.2. A comissão poderá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- a) relevância social da história apresentada;
- b) impacto humano e potencial transformador da intervenção;
- c) situação concreta de necessidade habitacional;
- d) verossimilhança, coerência e completude das informações prestadas;
- e) condições estruturais aparentes do imóvel;
- f) viabilidade técnica, financeira, operacional e cronológica da intervenção;
- g) adequação da narrativa e do caso concreto aos objetivos institucionais da campanha;
- h) disponibilidade e aptidão do participante para cumprir as etapas da ação, inclusive gravações e entrevistas.

6.3. A análise da comissão é qualitativa, comparativa, subjetiva e discricionária, não estando a PROMOTORA obrigada a divulgar notas, critérios internos de ponderação, rankings, pareceres, justificativas individualizadas ou documentos de deliberação.

6.4. A decisão final da comissão será soberana, definitiva e irrecorrível, não cabendo impugnação quanto ao mérito da escolha, salvo hipótese comprovada de vício formal grave reconhecido exclusivamente pela própria PROMOTORA.

6.5. A PROMOTORA manterá registro interno da deliberação da comissão julgadora, incluindo ata circunstanciada da decisão final, assinada por todos os membros, a fim de documentar a legitimidade do processo seletivo.

7. ETAPAS DA CAMPANHA

7.1. A campanha poderá compreender, conforme conveniência da PROMOTORA:

- a) inscrição e recepção dos materiais;
- b) triagem cadastral;

- c) análise preliminar das histórias;
- d) conferência documental;
- e) entrevistas remotas ou presenciais;
- f) visitas técnicas, vistorias ou diligências;
- g) seleção editorial final;
- h) divulgação do contemplado;
- i) formalização contratual complementar;
- j) planejamento e execução da intervenção;
- k) captação, edição e divulgação do conteúdo.

7.2. A PROMOTORA poderá suprimir, repetir, agrupar, reordenar ou adaptar etapas, sempre que necessário à boa condução da campanha.

7.3. A campanha poderá incluir etapa de pré-seleção técnica dos participantes, realizada pela comissão julgadora, seguida de fase de votação pública, a ser realizada por meio de plataformas digitais, redes sociais ou outros canais definidos pela PROMOTORA.

§1º A votação popular terá caráter estritamente complementar e consultivo, nunca sendo determinante isolado para a escolha final. O resultado da votação popular constituirá apenas um dos elementos considerados pela comissão julgadora, que conserva plena liberdade editorial para decidir em sentido diverso da maioria dos votos populares, desde que motivada internamente.

§2º A PROMOTORA adotará mecanismos antifraude para validação dos votos, podendo desconsiderar, a seu exclusivo critério, votos obtidos por meios automatizados, bots, compra de votos, manipulação sistemática ou qualquer expediente que comprometa a autenticidade da participação popular. A identificação de fraude na votação poderá implicar desclassificação do participante beneficiado, independentemente de dolo comprovado.

§3º A utilização de votação pública não descaracteriza a natureza exclusivamente cultural, institucional e editorial da campanha, constituindo mero instrumento de engajamento comunitário sem transferência da decisão final à audiência.

§4º Caberá exclusivamente à comissão julgadora a ponderação do resultado da votação popular em relação aos demais critérios qualitativos previstos neste regulamento, preservando sempre a primazia do julgamento técnico e editorial.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no mês de Julho de 2026, podendo ser antecipado, em data, horário e formato definidos unilateralmente pela PROMOTORA, por meio de seus canais oficiais.

8.2. A PROMOTORA poderá, a seu exclusivo critério, divulgar bastidores, chamadas, prévias, fases do processo, conteúdos de expectativa, lista de pré-selecionados ou qualquer material correlato, sem que isso gere direito a terceiros.

8.3. Caso o participante selecionado não seja localizado, não confirme sua disponibilidade, não apresente documentação idônea ou não aceite os instrumentos complementares exigidos, poderá ser substituído por outro inscrito, sem que isso implique qualquer obrigação indenizatória. A substituição será formalizada mediante ato da comissão julgadora, com registro em ata.

8.4. A PROMOTORA divulgará, a seu exclusivo critério, apenas os participantes selecionados ou finalistas, não havendo obrigação de:

- a) comunicar individualmente os não selecionados;
- b) apresentar justificativas, critérios individualizados ou razões específicas de desclassificação;
- c) responder solicitações de esclarecimentos sobre o resultado.

9. DO BENEFÍCIO / REFORMA

9.1. O participante selecionado receberá uma intervenção residencial promocional de caráter parcial, limitada e orientada por critérios técnicos, financeiros, logísticos, de segurança e de conveniência editorial da PROMOTORA.

9.2. A definição do escopo, dos ambientes contemplados, dos materiais, da mão de obra, do cronograma, dos fornecedores, da linguagem estética, das prioridades e dos limites da reforma competirá exclusivamente à PROMOTORA, observado o piso mínimo previsto na Cláusula 3.4.

9.3. O benefício não possui valor fixo previamente assegurado, não é conversível em dinheiro, crédito, abatimento, voucher, indenização ou qualquer forma de compensação financeira.

9.4. A PROMOTORA poderá, sem necessidade de anuência do participante, ampliar, reduzir, fracionar, adaptar, substituir ou redefinir o escopo inicialmente cogitado, desde que mantida a essência promocional da campanha e respeitado o piso mínimo previsto na Cláusula 3.4.

9.5. Não integram automaticamente o benefício, salvo deliberação expressa da PROMOTORA: regularização documental do imóvel, reforço estrutural complexo, substituição integral de cobertura, intervenções geotécnicas, regularização fundiária, remoção de vícios ocultos graves, obras em desacordo com normas técnicas, despesas cartorárias, tributos, taxas públicas, custos condominiais, mudanças, hospedagem, guarda de móveis, decoração integral, eletrodomésticos, itens de luxo ou qualquer obrigação estranha ao projeto aprovado.

9.6. A PROMOTORA poderá, a seu exclusivo critério, conceder premiações acessórias a participantes não contemplados com a intervenção principal, consistentes em:

a) voucher no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao participante classificado em segundo lugar.

§1º Os vouchers serão exclusivamente destinados à aquisição de produtos comercializados pela PROMOTORA, sendo vedada sua conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira.

§2º Os produtos serão fornecidos conforme disponibilidade de estoque e com base nos preços de tabela vigentes à época da utilização.

§3º Os vouchers terão prazo de utilização de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua entrega ao participante, sendo automaticamente cancelados em caso de não utilização dentro deste período.

9.7. A responsabilidade da PROMOTORA limita-se exclusivamente aos ambientes efetivamente contemplados pela intervenção realizada.

Parágrafo único. Não estão incluídos no escopo da campanha serviços de limpeza, organização, manutenção, reparo ou qualquer tipo de intervenção em áreas não diretamente transformadas pela PROMOTORA.

10. CONDIÇÕES DO IMÓVEL E VIABILIDADE TÉCNICA

10.1. A execução da intervenção ficará condicionada à verificação de que o imóvel apresenta condições mínimas de acesso, segurança, estabilidade, salubridade e viabilidade operacional.

10.2. Se constatados riscos estruturais relevantes, impedimentos jurídicos, litígios possessórios, necessidade de licenças específicas, vedação de terceiros, conflito entre coproprietários, impossibilidade de ingresso da equipe ou qualquer circunstância que desaconselhe a intervenção, a PROMOTORA poderá cancelar ou suspender a contemplação, reduzir o escopo ou substituir o participante.

10.3. O participante declara que o imóvel não será submetido à reforma sem ciência e anuência dos demais titulares, ocupantes ou responsáveis eventualmente necessários, obrigando-se a providenciar todas as autorizações complementares que a PROMOTORA entender pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1. O participante, ao aderir à campanha, obriga-se a:

- a) prestar informações verdadeiras e completas;
- b) apresentar documentos e autorizações quando solicitado;
- c) permitir o acesso da equipe ao imóvel em dias e horários ajustados;
- d) cooperar com entrevistas, gravações, captação de imagens e demais ações de produção;
- e) não divulgar os bastidores da obra sem aprovação da PROMOTORA;
- f) zelar pelo sigilo da obra até o término efetivo;
- g) não criar obstáculos injustificados ao cronograma;
- h) comunicar previamente qualquer circunstância que comprometa a execução;
- i) zelar pelo tratamento respeitoso e seguro da equipe da PROMOTORA e de terceiros envolvidos;
- j) abster-se de qualquer conduta que possa comprometer, direta ou indiretamente, a integridade e a credibilidade da etapa de votação popular, incluindo a contratação ou coordenação de votos de terceiros.

11.2. O descumprimento de qualquer obrigação poderá ensejar desclassificação, suspensão da intervenção, substituição do contemplado ou encerramento da participação, sem direito a indenização.

12. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, NOME, HISTÓRIA E IMÓVEL

12.1. Ao ser contemplado e formalizar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz específico, o participante autoriza, em caráter gratuito, amplo e irrevogável, por prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período mediante comunicação prévia, a utilização de sua imagem, voz, nome, apelido, biografia, depoimentos, trechos de entrevistas, assinatura, elementos de sua história pessoal e familiar, bem como imagens internas e externas do imóvel, para as finalidades previstas neste regulamento.

Nota: O Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz será documento autônomo, apresentado ao contemplado no momento da formalização, garantindo ciência específica e destacada nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e do Código Civil.

12.2. A autorização abrange a captação, fixação, edição, reprodução, adaptação, sincronização, legendagem, dublagem, tradução, sonorização, armazenamento, arquivamento, divulgação, exibição, transmissão, retransmissão, publicação, impulsionamento e exploração do conteúdo, em qualquer mídia, formato, suporte, tecnologia ou meio de comunicação, inclusive televisão aberta ou fechada, rádio, internet, streaming, redes sociais, plataformas digitais, aplicativos, mídia impressa, materiais institucionais, outdoors, eventos, apresentações comerciais e ações de relacionamento.

12.3. O participante reconhece que o conteúdo poderá sofrer cortes, supressões, acréscimos, edição criativa, montagem, sobreposição de trilhas, narração, tratamento estético e demais intervenções técnicas ou artísticas, sem necessidade de aprovação prévia, desde que não haja descontextualização que cause prejuízo à honra ou à dignidade do participante.

12.4. O participante renuncia, na máxima extensão admitida pela legislação aplicável, a pretensões relacionadas à remuneração adicional, participação em receita, direito de veto ou oposição à veiculação decorrente de edição regular e compatível com os fins da campanha.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todo e qualquer conteúdo, material audiovisual, roteiro, fotografia, fonograma, obra derivada, arte, layout, peça publicitária, publicação, vídeo, making of, teaser, entrevista, registro de bastidores ou

documento produzido no contexto da campanha será de titularidade exclusiva da PROMOTORA, ressalvados direitos de terceiros comprovadamente preexistentes.

13.2. O participante não poderá reproduzir, explorar comercialmente, licenciar ou utilizar a identidade visual, a marca, o conteúdo ou os materiais da campanha para finalidades próprias sem autorização expressa e escrita da PROMOTORA.

14. DESCLASSIFICAÇÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

14.1. Será imediatamente desclassificado o participante que:

- a) prestar informações falsas, omitir fatos relevantes ou apresentar documentação inconsistente;
- b) não comprovar legitimidade sobre o imóvel;
- c) recusar, após prévia anuência, a formalização dos instrumentos complementares;
- d) impedir, dificultar ou inviabilizar gravações, entrevistas, visitas ou execução da intervenção;
- e) adotar comportamento ofensivo, abusivo, discriminatório, violento ou incompatível com os valores da campanha;
- f) promover exposição pública sabidamente falsa, difamatória ou de má-fé contra a PROMOTORA;
- g) praticar fraude, simulação, manipulação de documentos ou qualquer expediente que comprometa a credibilidade da campanha;
- h) utilizar meios fraudulentos, automatizados ou de compra de votos para beneficiar sua posição na etapa de votação popular.

14.2. A desclassificação ou substituição poderá ocorrer antes, durante ou após a divulgação do resultado, desde que constatado fato superveniente que a justifique. Nos casos de desclassificação após início da intervenção, a PROMOTORA não estará obrigada a concluir os serviços iniciados.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL NA EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO

15.1. A PROMOTORA responderá pelos danos materiais diretamente causados pela sua equipe ou por prestadores de serviço por ela contratados durante a execução da intervenção, desde que comprovados e decorrentes de ação ou omissão atribuível à PROMOTORA.

15.2. A PROMOTORA não se responsabiliza por vícios ocultos preexistentes, patologias construtivas não aparentes, falhas estruturais graves, danos decorrentes de condições anteriores do imóvel, infiltrações profundas, defeitos de origem, irregularidades construtivas antigas, ausência de habite-se, problemas elétricos ou hidráulicos ocultos, disputas familiares, litígios possessórios ou restrições administrativas alheias à sua atuação.

15.3. A PROMOTORA também não responderá por atrasos, adiamentos, alterações de cronograma ou impossibilidade de execução causados por caso fortuito, força maior, chuvas intensas, indisponibilidade de insumos, restrições sanitárias, greves, fatos de terceiros, impedimentos públicos, acidentes, riscos à equipe ou qualquer evento fora de seu controle razoável.

15.4. O participante declara ciência de que a campanha não assegura resultado estético específico, padrão televisivo predeterminado, reforma integral, valorização imobiliária, satisfação subjetiva plena ou adequação a expectativa pessoal idealizada.

15.5. A eventual frustração de expectativa subjetiva, desacordo quanto ao gosto pessoal ou discordância com escolhas técnicas e editoriais da PROMOTORA não constituirão fundamento suficiente para pleitos indenizatórios, salvo comprovada violação legal imputável diretamente à PROMOTORA.

15.6. A PROMOTORA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela realocação temporária dos moradores durante a execução da intervenção.

Parágrafo único. Caso a permanência no imóvel se torne inviável, caberá exclusivamente ao participante providenciar, por sua conta e risco, local alternativo para estadia, sem qualquer ônus para a PROMOTORA.

16. INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PRESERVAÇÃO DA CREDIBILIDADE

16.1. A PROMOTORA manterá registros internos de inscrição, documentos, atas, relatórios de triagem, evidências de diligência, materiais audiovisuais e elementos de auditoria capazes de demonstrar a efetiva realização e legitimidade da campanha.

16.2. A PROMOTORA adotará medidas de compliance, integridade, controle reputacional e preservação de prova, inclusive gravação de etapas do processo de escolha, coleta de assinaturas, termos complementares e arquivamento de comunicações relevantes.

16.3. O participante reconhece que tais medidas podem ser empregadas justamente para resguardar a lisura da campanha e prevenir alegações infundadas de fraude ou simulação.

16.4. Qualquer irregularidade identificada na etapa de votação popular será registrada formalmente, podendo a PROMOTORA suspender, cancelar ou repetir a etapa, sempre com comunicação nos canais oficiais da campanha.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

17.1. Os dados pessoais coletados no âmbito da campanha serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), para finalidades específicas e legítimas: gestão da inscrição, triagem, contato com participantes, validação de informações, seleção e execução da campanha.

17.2. A base legal do tratamento de dados na fase de inscrição e seleção é a execução de procedimentos preliminares relacionados à campanha e o legítimo interesse da PROMOTORA (Art. 7º, II e IX, LGPD). O tratamento de dados para fins publicitários e de divulgação de conteúdo será baseado no consentimento específico do contemplado, formalizado em Termo autônomo (Art. 7º, I, LGPD).

17.3. Os dados poderão ser compartilhados com agências, produtoras, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros técnicos, plataformas tecnológicas, assessorias jurídicas e demais operadores necessários à viabilização da campanha, sempre dentro das finalidades aqui previstas e mediante instrumentos contratuais adequados.

17.4. O participante poderá exercer seus direitos de titular previstos no Art. 18 da LGPD — incluindo acesso, correção, portabilidade, eliminação e revogação do consentimento — mediante solicitação aos canais oficiais da PROMOTORA.

17.5. O participante declara estar ciente de que materiais audiovisuais e dados tornados públicos no contexto da campanha poderão permanecer disponíveis em arquivos, redes e plataformas, observadas as limitações técnicas e jurídicas cabíveis.

17.6. A PROMOTORA manterá Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) interno relativo ao tratamento de dados da campanha, em conformidade com o Art. 38 da LGPD.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na campanha importa adesão integral, consciente e inequívoca a todas as cláusulas deste regulamento e aos instrumentos complementares exigidos pela PROMOTORA.

18.2. A PROMOTORA poderá alterar, complementar, interpretar, consolidar ou atualizar este regulamento para aperfeiçoar a campanha, esclarecer pontos omissos, ajustar procedimentos ou atender exigências

operacionais, desde que preserve sua essência e dê publicidade razoável às modificações nos canais oficiais.

18.3. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

18.4. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela PROMOTORA, segundo critérios de razoabilidade, boa-fé, finalidade da campanha, segurança jurídica e preservação de sua integridade.

18.5. Fica eleito o foro da comarca de Araçatuba/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste regulamento, sem prejuízo de normas de competência absoluta eventualmente aplicáveis.

Araçatuba/SP, ____ de _____ de 2026.

ARALAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 00.616.675/0001-60

PROMOTORA